



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 009/2026.

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada através do **Decreto nº 002/2025**, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, art. 79 e demais legislações pertinentes, e Decreto Municipal nº 087/2025.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia **25/03/2026** até o dia **27/04/2026**, no horário: 07h:00min às 11h:00min.

INICIO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS: 28/04/2026.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT.
Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro, CEP. 78.535-000 – Marcelândia/MT.

1.2. Na hipótese de não haver interessados até a data especificada no item anterior, o prazo para apresentação dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, Projeto Executivo e Proposta Técnica deste Chamamento Público fica prorrogado por mais **15 dias**.

1.3. Os Valores Máximos Unitários de Venda das unidades habitacionais e o Valor Global de Venda do empreendimento incluindo o terreno, apresentados na Proposta Comercial não poderão ultrapassar os valores estipulados no Anexo I.

1.4. O Critério de julgamento deste Chamamento Público é MAIOR PONTUAÇÃO.

2. OBJETO:

2.1. O presente chamamento tem por objeto o Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da Construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais em áreas públicas de propriedade do município, na forma da legislação Federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023 e nº 1678/2025.

.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se Credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituir.

2.4. A empresa selecionada ficará responsável pela aprovação do(s) empreendimento(s) habitacional (is) junto à Caixa Econômica Federal na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, minha Vida e em Programas Habitacionais do FGTS, e pelo posterior credenciamento do empreendimento na MT Participações e Projetos S.A – MT PAR.

2.5. A Seleção da PROPONENTE não implicará em direito à sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituí-lo.

2.6. Os projetos e a conclusão do Empreendimento deverão atender às diretrizes dos órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município e do Estado, Especificações Mínimas exigidas no Programa Minha Casa, Minha Vida, Normas Técnicas Vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e Normas especificadas do Agente Financeiro;

2.7. Os mutuários do empreendimento deverão estar devidamente enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, no Programa SER Família do Estado do Mato Grosso e deverão estar cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabmt.

2.8. Os mutuários do empreendimento, sem exclusão dos demais benefícios, poderão receber subsídio financeiro advindo do Programa SER Família Habitação, na forma prevista no regulamento específico da Lei estadual.

3. DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CHAMAMENTO:

3.1. As informações referentes ao presente Edital estarão disponíveis no sítio www.marcelandia.mt.gov.br, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado, além das publicações dos avisos do Diário Oficial do Município (AMM), Diário Oficial de Contas do Mato Grosso (TCE) e o jornal de Circulação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente serão admitidas neste certame, Pessoas Jurídicas que comprovem através de documentos de registros ou autorizações legais e que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento.

4.2. Poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas devidamente inscritas no CREA ou CAU, que estejam em condições legais, e que apresentem todos os documentos exigidos neste edital.

4.3. A Participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem, como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento e execução dos serviços oriundos deste.

4.4. Somente poderão participar deste Chamamento Público Pessoas Jurídicas que:

4.4.1. Possuam Certificado de análise de risco de crédito favorável e vigente expedido pela Gerência Nacional de Risco de Crédito e Operações – GERIC, da Caixa Econômica Federal e capacidade de contratação aprovada junto à Caixa.

4.4.2. Tenham certificação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional ou Certificado NBR ISO 9001:2000, cujo escopo seja compatível com o escopo do SIAC – Sistema de Avaliação da Conformidade;

4.5. Estarão **impedidas** de participar de qualquer fase do processo:

4.5.1. Empresas que tenham penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 12.527/2011, Lei 12.529/2011, Lei 9.605/1998, Lei 12.846/2013 e na Lei 14.133/2021.

4.5.2. Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe suas funções nas Secretarias desta prefeitura e licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404., de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.6. Empresas que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

4.5.7. Empresa que não cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.8. Empresas que estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

4.5.8.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial **ou a** homologação do plano de recuperação extrajudicial.

4.6. é vedada a participação direta ou indiretamente de agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7. Não será admitida neste Chamamento a participação de Cooperativas, pois o objeto não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho;

4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio neste Chamamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do processo ou podem ainda constituir Sociedade de Propósito Específico - SPE, modelo empresarial amplamente utilizado na construção civil;

4.9. Aplica-se a este Chamamento Público as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA ACONTRATAÇÃO:

5.1. A Construção de 303 unidades habitacionais, conforme Termo de Referência.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. Os documentos da proposta de preços exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados no idioma Português em 01 (uma) via, em 01 (um) envelope opaco e lacrado, em separado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 ENVELOPE

N.01 – PROPOSTA COMERCIAL

Nome e CNPJ da PROPONENTE

6.2. Os documentos da proposta de preços exigidos neste Edital e seus anexos também poderão ser enviados pelo e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

6.3. A proposta deverá conter o disposto no modelo de proposta, anexo deste Edital de Chamamento, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada pelo representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

6.4. Percentual de desconto linear em relação aos Valores Unitários Máximos de Venda, expresso em percentual e por extenso, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais), que incidirá;

6.4.1. Prazo de entrega da obra.

6.4.2. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.3. É de inteira responsabilidade da PROPONENTE, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza para a prestação do serviço, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob o comando do(a) Presidente da Comissão de Seleção. Aberta a sessão, a Comissão de Agente de Contratação realizará a análise e acolhimento das propostas e em seguida a sua divulgação.

7.1.1. Após o Presidente da Comissão de Agente de Contratação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, e nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

7.2. Nomenclatura utilizada para cálculo do somatório sendo Q1: Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP –H) Q2: Quesito Número de Unidades Habitacionais já executadas em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar; Q3: Quesito Prazo de Entrega da Obra; Q4: Quesito Sistema Construtivos já executados em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar e PT: PONTUAÇÃO TOTAL.

7.3. Quanto ao Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), comprovado através de Certificado emitido pelo órgão certificador (Q1).

ITEM	REQUISITOS.	PONTUAÇÃO TOTAL
01	NIVEL A	10
02	NIVEL B	6
03	NIVEL C	2
04	NIVEL D	0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

7.4. Quanto ao Número de Unidades Habitacionais já executadas em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar, comprovado por atestado (Q2).

ITEM	REQUISITOS.	PONTUAÇÃO TOTAL
01	Número de unidades habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou programa Habitacional similar igual ou superior a 200 unidades.	10
02	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Habitacional similar ou superior a 150 unidades.	06
03	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 100 unidades.	02
04	Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 1 unidade.	00

7.5. Quanto ao Prazo de Entrega da Obra, comprovado por declaração de entrega de obra similar ou declaração de compromisso da empresa (Q3).

FATOR DE PONDERAÇÃO: PRAZO DE ENTREGA (contado a partir da assinatura do contrato de financiamento do mutuário com o Agente Financeiro)		
Item	Prazo de entrega	Pontuação Total
01	Até 18 meses	10
02	De 19 até 22 meses	06
03	De 23 até 26 meses	02
04	Acima de 26 meses	0

7.6. Quanto ao Sistema Construtivos já executados em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar, comprovado por atestado (Q4).

ITEM	QUESITOS.	PONTUAÇÃO TOTAL
01	Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado, moldadas no local	10
02	Sistema Convencional com Alvenaria de Blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos.	06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

03	Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local.	02
04	Sistema não convencional ou inovador ou convencional não descritos nos itens acima.	00

7.7. A nota total máxima a ser atingida pela proponente será de 40 (quarenta) pontos.

7.8. A Comissão de Agente de Contratação, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das PROPONENTES, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.

7.9. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou veracidade das informações constantes nos atestados de capacitação técnica, poderão ser solicitadas, motivadamente, as certidões de acervo técnico (CAT, anotações, registros ou termos de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados. Persistindo a dúvida, o interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentro outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.10. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e será desclassificada a proposta que:

7.11.1. contiver vícios insanáveis;

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.11.3. Serão consideradas desclassificadas as empresas que obtiverem nota final menor ou igual a '6' do somatório dos ($Q1+Q2+Q3+Q4=PT$) dos critérios estabelecidos nos subitens 7.3 a 7.6;

7.11.4. Havendo eventual empate na classificação, serão adotados como critério de desempate sucessivamente o seguinte:

7.11.4.1. O maior número de unidades habitacionais de interesse social entregues pela empresa num único atestado;

7.11.4.2. O melhor nível de qualificação no PBQP-H;

7.11.4.3. Por sorteio, em data e local a ser indicado pela Comissão, podendo ser na hora da Sessão Pública em caso de renúncia expressa de recurso para sequência do processo.

7.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. - Serão consideradas habilitadas as empresas do ramo da construção civil que apresentarem os documentos relacionados abaixo:

8.2. Como condição previa ao exame da documentação de habilitação da Proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>);

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>);

8.2.3. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<https://www.cge.mt.gov.br/ceis>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados no idioma Português, em 01 (um) envelope opaco e lacrado, em separado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

CHAMAMENTO PUBLICO Nº XXX/2026.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

NOME e CNPJ do PROPONENTE.

8.5. Os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos também poderão ser enviados pelo e-mail licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

8.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade (RG) e CPF dos Sócios (cópia autenticada);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, a acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1. A empresa deverá apresentar o documento de constituição da empresa e todas as alterações quando houver.

8.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais)** e à **Seguridade Social (INSS)**, emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/ PGFN nº 1.751, DE 02/ 10/ 2014;
- d) Prova de regularidade junto ao **(FGTS)**;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (SEFAZ), sendo a certidão conjunta **para participação em Licitações públicas**;
- e) 1 - As empresas de outros Estados deverão apresentar também a Certidão Negativa de Débitos junto ao Estado de Mato Grosso, sendo a CND p/ participação em Licitações públicas, caso contrário serão desclassificadas;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa participante ou outra equivalente, na forma de lei.
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA.

8.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.5.3.3. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado;

8.5.3.4. Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV) do empreendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

8.5.3.5. Tenham análise de risco/crédito e capacidade de contratação aprovada junto à CAIXA.

8.5.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das interessadas;

8.5.3.7. Os documentos referentes ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.4.1. Registro de pessoa física em nome do profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará como Responsável Técnico pela empresa, em situação regular do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

8.5.4.2. Registro de pessoa jurídica em nome da empresa interessada, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que conste situação regular da empresa na região a que estiver vinculada, comprovando o ramo de atividade relacionada ao objeto do presente credenciamento;

8.5.4.3. Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional ou Certificado NBR ISO 9001:2000, cujo escopo seja compatível com o escopo do SiAC – Sistema de Avaliação da Conformidade;

8.5.4.4. Comprovação de que a PROPONENTE foi responsável pelo desenvolvimento e a produção de pelo menos um empreendimento habitacional com no mínimo 50% do quantitativo estimado de unidades habitacionais a serem implantadas.

8.5.4.4.1. A comprovação poderá ser realizada por Declaração fornecida pelo incorporador contratante ou Agente Financeiro.

8.5.4.5. Declaração Conjunta nos moldes do Modelo anexo a este edital.

8.5.4.5.1. A PROPONENTE deverá apresentar ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA TÉCNICA.

8.6. A Comissão de Seleção, a seu critério, poderá julgar a documentação da fase de habilitação ou adiar sua decisão, segundo conveniência e oportunidade dos serviços, devendo, neste caso, as PROPONENTES serem regularmente informadas do resultado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

8.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a PROPONENTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada pela PROPONENTE qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido pela PROPONENTE, mediante apresentação de justificativa.

8.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.11. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, exceto nos casos previstos neste edital.

8.12. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a PROPONENTE será declarada vencedora.

8.14. Os envelopes contendo Documentos de Habilitação que eventualmente tenham sido recebidos pela Comissão de Agente de Contratação antes da abertura da Sessão Pública, ficarão em posse desta pelo prazo de 30 dias para retirada da PROPONENTE, ao final deste prazo os documentos serão descartados.

9. VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9.2. Será admitida a validade expressa no documento, ou, na sua falta, a validade admitida na lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDCAÇÃO:

10.1. Homologado o resultado do Chamamento Público, a proponente vencedora será convocada para assinar (podendo ser com a utilização do certificado digital padrão ICP-Brasil), no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação feita pela Administração, o Termo de Seleção e Contrato de Concessão de Direito Real de Uso oriundo deste Chamamento, que se embasará no modelo anexo neste Edital.

10.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. Se a proponente vencedora não celebrar o Instrumento Contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

10.3.1. Neste caso, a Administração poderá convocar a proponente subsequente, respeitando a classificação do certame e as disposições relativas à preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto a proposta atualizada, em conformidade com o Edital.

10.4. A proponente vencedora deverá apresentar procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, quando o mesmo não constar do Contrato Social como pessoa autorizada a assinar em nome da proponente.

10.5. As hipóteses de são aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, anexo a este Edital.

10.6. Se durante a vigência do instrumento Contratual ocorrer fato de qualquer natureza que impossibilite a contratação do empreendimento, em qualquer de suas fases, junto ao Agente Financeiro, o mesmo constituirá motivo para rescisão do instrumento contratual.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

11.1.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

11.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as administrações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

11.4. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

11.5. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei Nº 14.133/21 e alterações subsequentes.

11.5.1. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no chamamento.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Seleção, nos autos do processo.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

12.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de PROPONENTES, à anulação ou revogação do chamamento público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da PROPONENTE, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 minutos, sob pena de preclusão.

12.10. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1. A seleção realizada na forma preconizada nesta chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

13.2. Além das exigências contidas neste Edital, a empresa vencedora deverá atender as demais condições de contratação do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme critérios estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

13.3. Quando autorizado e aprovado pelo município, o projeto da empresa selecionada será encaminhado a Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

13.3.1. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral, da empresa selecionada, será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

13.3.2. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/ 21, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo desta Prefeitura. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13.3.3. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/ 21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 14 da Lei nº 14.133/ 21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.3.4. É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

13.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

13.5. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente os atos e as condições do Edital.

13.6. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

13.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;

13.8. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e distrital, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.9. Em observância a Lei Federal 14.133/21 aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente Chamamento os dispositivos desta lei, no que couber



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

13.10. Caberá ao município proceder com a validade da documentação necessária e pertinente à efetiva realização do empreendimento, sem a qual invalida-se este procedimento de chamamento público.

13.11. A área a ser construída o empreendimento, objeto deste chamamento está relacionada no **Anexo** deste chamamento.

14. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de referencia

Anexo II: modelo de declaração conjunta.

Anexo III: Modelo de Proposta Comercial.

Anexo IV: Modelo de Atestado de Vistoria Técnica ou Declaração de não Vistoria Técnica;

Anexo V: Minuta do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

Anexo VI: Identificação Terreno;

Anexo: VII: Minuta do Termo de Seleção.

Marcelândia/MT, 23 de março de 2026.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Gisele Aparecida da Silva Pires
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2026

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. O presente chamamento tem por objeto o Chamamento Público, para seleção de empresa do ramo da Construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais em áreas públicas de propriedade do município, na forma da legislação Federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023 e nº 1678/2025.

2 – JUSTIFICATIVA(S):

2.1. A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 23º, IX e § único, estabelece que é competência dos entes Federativos (União, Estados e Municípios) promoverem programas habitacionais, infraestrutura urbana, saneamento, transporte, lazer entre outros, in verbis;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 23. É competência comum da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
IX – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Parágrafo único: Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre união e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional.

Sendo assim, a Prefeitura, em parceria com o Governo do Estado e a MT Participações e Projetos S.A.-MT PAR executando o Programa Estadual de Habitação – SER Família Habitação, que tem por finalidade fomentar a produção e a aquisição de unidades habitacionais de imóveis urbanos, de modo a promover o direito à moradia, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e de renda, bem como melhorar a qualidade de vida da população urbana.

Nos termos da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 371/2023 e nº 1678/2025 da Lei Municipal 1215/2025, esta municipalidade fez a doação do terreno e este Chamamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

tem por objetivo a seleção da empresa que fara o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais nestas áreas públicas, que serão executados na modalidade provisão financiada de unidades habitacionais novas áreas urbanas, denominada Entrada Facilitada, modalidade instituída pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 371/2023 e nº 1678/2025 onde será concedido, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da MT PAR, subsidio às pessoas físicas, que cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto nº 371/2023 e nº1678/2025.

Desta forma, estar-se-á promovendo a habitação, com unidades habitacionais que assegurem o direito à dignidade da pessoa humana e a promoção dos direitos sociais inseridos na Constituição Federal de 1988, proporcionando a melhoria da infraestrutura e estruturação do Sistema Habitacional do Município, viabilizando meios acessíveis de aquisição de moradias pela população de baixa renda do município, além da promoção do desenvolvimento social e econômico do Município.

3 – DA POPULAÇÃO ALVO E DOS SUBSIDIOS.

3.1. A Seleção dos adquirentes/beneficiários será feita mediante Cadastro no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT, segundo os preceitos da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 371/2023, nº 1471/2025 e nº1678/2025 e Lei Municipal nº 1215/2025 e 1237/2026.

3.2. Os Beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) poderão obter subsidio no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

3.3. Os beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$ 2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) poderão obter subsidio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

3.4. Os Beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$ 4.700,01 (quatro mil setecentos reais e um centavo) até R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) poderão obter subsidio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

3.5. Os Beneficiários com renda familiar bruta mensal entre R\$ 8.600,01 (oito mil seiscentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) poderão obter subsidio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

3.6. Os beneficiários dos empreendimentos executados em **municípios com até 30 (trinta mil) habitantes, sendo denominada Faixa Sub-30** com renda familiar limitada a R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) poderão obter subsidio no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

3.7. Os beneficiários dos empreendimentos executados em **municípios com até 30 (trinta mil) habitantes, sendo denominada Faixa Sub-30** com renda familiar limitada a R\$2.850,01 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e um centavo) até R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) poderão obter subsídio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no momento da contratação do financiamento habitacional para complementação de sua capacidade de pagamento, a título de composição do valor de entrada do imóvel.

3.8. A Fração ideal do terreno correspondente à unidade habitacional será cedida de forma **NÃO ONEROSA** pela Prefeitura aos adquirentes/beneficiários por ocasião da formalização do contrato de financiamento da unidade habitacional junto ao Agente Financeiro.

3.9. O valor do financiamento a ser concedido ao ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO seguirá o regramento do AGENTE FINANCEIRO, sendo que o valor proposto para a unidade será o Valor da Unidade (C) os valores de Terreno por UH (A) e Valor Demais Contrapartidas (B) serão computados entrada do ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO para a aquisição da unidade habitacional.

4 – DA VISÃO GERAL E DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

4.1. A Produção de 303 unidades habitacionais de que trata este chamamento, consiste na implantação de residencial, nas seguintes áreas urbanas deste município:

I – Residencial Nova Vida, Avenida Colonizador José Bianchini, Setor Industrial, Matrícula nº 597, livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Marcelândia – MT, área de lotes 5.500m², totalizando 44 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00m²;

II – Loteamento Porto Seguro, Estrada Cambará, Setor Industrial, Matrícula nº3693, ficha 1F, livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Marcelândia - MT, área de lotes 25.125,00m², totalizando 201 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00m²; e

III – Residencial Renascer, Estrada Andirá, Setor Industrial, Matrículas nº 1042 e 1044, livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Marcelândia – MT, área de lotes 1.680,00m², totalizando 8 lotes, medindo 10 x 21 = 210,00 m².

IV – (Matrícula 597, Estrada Andirá, Setor Industrial, Livro 2 do Cartório do 1º ofício de Marcelândia – MT, área de lotes 62,500 m², totalizando 50 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00 m²).

4.2. As unidades habitacionais deverão possuir no mínimo: dois quartos, sala/cozinha, um banheiro, estes com laje, e área de serviço externa coberta. Azulejo até o teto na área de chuveiro do banheiro e nas paredes hidráulicas da cozinha. Piso cerâmico em todo imóvel, cobertura com telha cerâmica, janelas em alumínio, calçada no perímetro externo da casa, revestimento externo em textura acrílica e interno em pintura látex.

4.3. O terreno encontra-se localizado em uma área consolidada e contempla ou que possui diretrizes que viabilizem a implantação de toda a infraestrutura de drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, iluminação, paisagismo, que serão interligados aos sistemas públicos de infraestrutura. O ente público entregará o loteamento com pavimentação, drenagem, iluminação, rede de água e esgoto, conforme diretrizes das normas vigentes para que a empresa vencedora realize posterior implantação, produção e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

comercialização do empreendimento habitacional.

- 4.4. Os empreendimentos habitacionais serão construídos pela empresa previamente escolhida por este chamamento e que contrate junto à Caixa Econômica Federal nos prazos convencionados.
- 4.5. A seleção da empresa participante deste Chamamento não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro. A Contratação dependerá de aprovação deste, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.6. A empresa escolhida neste Chamamento Público poderá constituir Sociedade de Propósito Específico para a construção do empreendimento.
- 4.7. A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da vencedora, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguro e guarda do empreendimento.
- 4.8. A empresa vencedora será responsável pela elaboração de análises, estudos, projetos, proposta e posterior implantação, produção e comercialização do empreendimento habitacional.
- 4.9. Todos os projetos deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, normas técnicas oficiais e regras programáticas, obedecendo sempre o que for mais restritivo.
- 4.10. A empresa vencedora será responsável por todo o licenciamento ambiental ou sua complementação, devendo seguir normas e legislações vigentes e exigências dos órgãos competentes.
- 4.11. A empresa vencedora, para a produção do empreendimento habitacional, deverá atender todas as exigências constantes deste procedimento para apresentação de projetos, cronograma, orçamento/proposta comercial, entre outros documentos, e assinatura de contrato, que será formalizado pelo Agente Financeiro.
- 4.12. Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.
- 4.13. Uma vez expedido o Termo de Seleção em favor da empresa vencedora do Chamamento Público, esta deverá adotar as medidas necessárias para a realização da pré-análise do empreendimento pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, juntado em seu pedido os documentos mínimos exigidos pela instituição para tanto.
- 4.14. A não aprovação da Concessionária nas análises do Agente Financeiro implicará no cancelamento de sua seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando à Administração Pública a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 4.15. Os financiamentos realizados junto ao Agente Financeiro pela empresa vencedora, para a produção dos empreendimentos descritos, serão realizados em instrumento próprio, observando as regras definidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelo Agente Financeiro e previstas nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, vigentes à época da contratação.
- 4.16. Serão observadas as disposições legais vigentes referentes à utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e definidas para operações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

Vida.

4.17. A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) das áreas dos empreendimentos destinado à construção dos empreendimentos integrará o patrimônio da CONCESSIONARIA pelo tempo necessário para conclusão e legalização das unidades habitacionais e após esse período será doado aos beneficiários indicados.

5 – 5. DO CRITÉRIO DA SELEÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

5.1 Será selecionada para apresentação da proposta definitiva junto à instituição Financeira, aquela que atender ao item 5 e apresentar a maior nota no somatório da pontuação (O critério de julgamento deste Chamamento Público é MAIOR PONTUAÇÃO) seguindo uma ordem de classificação obtida calculado da seguinte forma: Nomenclatura utilizada para cálculo do somatório sendo:

- Q1: Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- Q2: Quesito Número de Unidades Habitacionais já executadas em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar;
- Q3: Quesito Prazo de entrega da Obra;
- Q4: Quesito Sistema Construtivos já executados em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar e PT: PONTUAÇÃO TOTAL.

5.2 Quanto ao Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), comprovado através de Certificado emitido pelo órgão certificador (Q1).

ITEM	REQUISITOS.	PONTUAÇÃO TOTAL
01	NIVEL A	10
02	NIVEL B	6
03	NIVEL C	2
04	NIVEL D	0

5.3. Quanto ao Número de Unidades Habitacionais já executadas em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar, comprovado por atestado (Q2).

ITEM	REQUISITOS.	PONTUAÇÃO TOTAL
01	Número de unidades habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou programa Habitacional similar igual ou superior a 200 unidades.	10
02	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Habitacional similar ou superior a 150 unidades.	06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

03	Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCVN ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 100 unidades.	02
04	Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCVN ou Programa Habitacional similar igual ou superior a 1 unidade.	00

5.4. Quanto ao Prazo de Entrega da Obra, comprovado por declaração de entrega de obra similar ou declaração de compromisso da empresa (Q3).

FATOR DE PONDERAÇÃO: PRAZO DE ENTREGA (contado a partir da assinatura do contrato de financiamento do mutuário com o Agente Financeiro)		
Item	Prazo de entrega	Pontuação Total
01	Até 18 meses	10
02	De 19 até 22 meses	06
03	De 23 até 26 meses	02
04	Acima de 26 meses	0

5.5. Quanto ao Sistema Construtivos já executados em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa Habitacional similar, comprovado por atestado (Q4).

ITEM	QUESITOS.	PONTUAÇÃO TOTAL
01	Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto leve armado, moldadas no local	10
02	Sistema Convencional com Alvenaria de Blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos.	06
03	Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local.	02
04	Sistema não convencional ou inovador ou convencional não descritos nos itens acima.	00

5.6. A Nota máxima a ser atingida pela proponente será de 40(quarenta) pontos.

5.7. A Comissão de Seleção, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de julgamento, procederá a classificação das PROPONENTES, em ordem decrescente, e em função da pontuação obtida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

- 5.8. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.
- 5.9. O prazo de eficácia das propostas deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

6 – CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO:

6.1. A empresa do ramo da Construção Civil selecionada, doravante denominada Concessionária, será responsável pela operação de crédito, de acordo com a sua necessidade junto ao Agente Financeiro para a produção do empreendimento, envolvendo a construção de unidades habitacionais e execução de infraestrutura interna ao empreendimento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Em decorrência do presente ajuste a **CONCESSIONARIA**, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento, se obriga a:

7.1.1. Apresentar toda a documentação solicitada pelo **AGENTE FINANCEIRO**, para análises necessárias à contratação das operações de financiamento à produção;

7.1.2. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços necessários à realização do **EMPREENHIMENTO**, pagando os emolumentos legais determinados por Lei;

7.1.3. Executar as obras mencionadas de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos responsáveis;

7.1.4. Administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar os imóveis cujo uso é concedido, devendo conserva-lo, tomando as providencias administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que nenhuma intervenção será realizada na área em desacordo com o projeto urbanístico aprovado pela autoridade competente, respeitando o licenciamento ambiental;

7.1.5. Responder por eventuais tarifas a tributos incidentes sobre o(s) imóvel(is) objetos deste processo, até a sua transferência aos beneficiários finais do empreendimento;

7.1.6. Permitir e dar condições para que o **CONCEDENTE** realize fiscalizações a qualquer tempo;

7.1.7. Além das garantias legais, responder pela segurança e solidez segundo estabelecido no art. 618 do Código Civil, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

7.1.8. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

7.1.9. Mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

cronograma físico-financeiro;

7.1.10. Manter em total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras.

7.1.11. Proceder, ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno do material inútil e à retirada do pessoal;

7.1.12. Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o imposto sobre as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e qualquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;

7.1.13. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades em razão de descumprimento de preceito legal necessário ao perfeito andamento da obra;

7.1.14. Observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, incluindo a que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra.

7.1.15. Providenciar a averbação da construção à margem da respectiva matrícula;

7.1.16. Providenciar as ligações provisórias e definitivas de energia, luz, água, esgoto e outras da espécie, utilizando-se das normas e exigências das concessionárias locais;

7.1.17. Realizar a guarda e conservação do empreendimento desde o término das obras até a entrega da totalidade das unidades autônomas aos adquirentes/beneficiários;

7.1.18. Promover a entrega dos imóveis, bem como do Manual do Usuário aos beneficiários finais;

7.1.19. Não Realizar a cessão dos direitos referentes ao contrato de concessão;

7.2. Pelo fiel cumprimento e respeito aos cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT, segundo os preceitos da Lei Estadual nº 11.587/2021, do Decreto Estadual nº 371/2023, nº 1471/2025 e nº 1678/2025 e Lei Municipal 1215/2025 e nº 1237/2026, para alienação das unidades habitacionais do empreendimento, respondendo cível, criminal e administrativamente pelo descumprimento, atraso no cumprimento dos prazos avençados neste instrumento ou cumprimento defeituoso;

7.2.1. Pela prestação de assistência jurídico-administrativa aos interessados, com vistas a preparação dos documentos necessários à formalização do financiamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

7.2.2. Pelo encaminhamento dos beneficiários, devidamente instruídos ao Agente Financeiro para a formalização do contrato de financiamento;

7.2.3. Pelo registro no competente cartório de imóveis presente do contrato com efeito de escritura pública, de compra e venda de unidade habitacional, celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO CONCEDENTE, CONCESSIONARIA e ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura pelas PARTES, e o encaminhamento ao Município de uma cópia do contrato devidamente registrado, arcando com os emolumentos devidos.

7.2.3.1. Na hipótese de não ser comprovado pela CONCESSIONARIA o registro, responderá a CONCESSIONARIA perante o CONCEDENTE, por quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e por qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, impostos, taxas e tributos, emolumentos cartorários, bem como a indenização pelas despesas decorrentes do presente contrato, na forma da lei.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 8.1. Entregar à CONCESSIONARIA o espaço objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do uso do espaço concedido, nos termos do Contrato de Concessão assinado;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionaria, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionaria;
- 8.5. Aplicar à concessionaria as sanções regulamentares;
- 8.6. Fornecer à CONCESSIONARIA as informações e documentações pertinentes ao imóvel.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de Seleção durante o Chamamento;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Pedir para ser desclassificado;

9.1.2.2. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

9.1.6. Fraudar o Chamamento Público;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com Fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às PROPONENTES e/ou ao CONCESSIONARIO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de Licitar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão consideradas;

9.3.1. A Natureza e a gravidade na infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5 % a 30% incidente sobre o valor do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV), recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 09.1.1, 09.1.2 e 09.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV);

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 09.1.4,09.1.5,09.1.6. 09.1.7 e 09.1.8, a multa será de 15% a 30% do VALOR GLOBAL DE VENDA (VGV).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade e multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada a responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2. e 10.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, e impedirá a responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da pratica das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimidará a PROPONENTE ou CONCESSIONÁRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir nos termos do Art 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABITAÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 Poderão participar as empresas interessadas, que atuem no ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto e que atendam a todas as exigências do Termo de Referência e de seus anexos.

10.2. Serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação econômico-financeira e à habilitação Técnica.

11 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

11.1. Não se aplica a dotação orçamentaria, haja vista que não existe utilização de recursos públicos como forma de pagamento à CONCESSIONÁRIA.

12 – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.620/2023, Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 11.587/2021, Decreto Estadual nº 371/2023, Nº 1471/2025 e nº 1678/2025 e Lei Municipal 1.215/2025 e nº 1237/2026.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

13.1.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

13.2. Encerrado o período apresentação das propostas a Comissão de Agente de Contratação fará a apuração selecionando a empresa mais bem classificada, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

13.3. Se a empresa detentora da proposta vencedora for desclassificada, será convocada a empresa classificada em 2º (segundo) lugar, e, assim sucessivamente, na ordem de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

classificação.

Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária da SEDES
Portaria nº 006/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

CRENCIAMENTO Nº 001/2026
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel Timbrado da Empresa)

A

Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

Processo Licitatório: Chamamento Público nº 001/2026.

A empresa _____, com sede à _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, (Cargo), portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital da **Chamamento Pública nº 001/2026, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- b. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento Público;
- c. A proposta Comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- h. Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratada, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- i) **(EM CASO DE EMPRESA CLASSIFICADA COMO ME, EPP OU MEI ACRESCENTAR AINDA O ITEM ABAIXO, CASO NÃO SE ENQUADRE EM NENHUM DESTES, RETIRÁ-LO)**
- j) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Lei Complementar nº 123/2006.

- k) Que, no ano-calendário de realização deste Chamamento, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ sob no **XXXXX**, com sede na Rua **XXXXX** no **XXXXX** Bairro **XXXXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado **XXXXX**, e-mail **XXXXX**, neste ato, representada por **XXXXX**, portador do RG no **XXXXX** e CPF no **XXXXX**, vem apresentar proposta comercial visando a produção de empreendimento habitacional cujas unidades estão enquadradas no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida (ou substituto) com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Ser Família Habitação**, sendo as informações desta Proposta, complementares ao Anexo I do Edital de Chamamento Público 001/2026, conforme segue:

	VALOR	PONTUAÇÃO, CONFORME ITEM XXX DO EDITAL.
Nível de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP- H).		
Número de Unidades Habitacionais já executadas, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV ou Programa Habitacional similar		
Prazo de Entrega da Obra (meses)		
Sistema Construtivos já executados em uma única obra, inseridas no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou Programa habitacional similar		
Pontuação Total		

Declaramos, ao assinar esta Proposta Comercial em 01 (uma) via, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento nº 001/2026;
2. Temos ciência que a seleção da proposta não implicará na sua contratação pelo Agente Financeiro;
3. Concordamos que as unidades habitacionais produzidas terão seu valor de venda, objeto do financiamento ao adquirente final com recursos do FGTS, limitado ao valor de avaliação estipulado pelo Agente Financeiro ou ao valor unitário proposto de venda apresentado nesta Proposta Comercial, o que for menor;
4. Concordamos que a venda das unidades habitacionais produzidas ao adquirente final deverá ser efetivada no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

- recursos do FGTS e Programa SER Família Habitação - Entrada Facilitada, com enquadramento nas áreas de habitação de interesse social ou habitação popular;

5. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela legislação de regência dos Programas SER Família Habitação e Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Recursos do FGTS e Programa SER Família Habitação - Entrada Facilitada, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores máximos vigentes pertinentes aos Programas e Novo Código Civil;

6. Estamos impedidos de dar qualquer outra destinação ao terreno objetivado, senão aquela prevista neste Edital e alterar o loteamento ou o projeto de urbanização, ou o anteprojeto de urbanização fornecido pela Prefeitura sob pena de incorrer nas sanções legais e aquelas estabelecidas no edital;

7. Pretendemos implantar empreendimento habitacional no imóvel objeto da permissão de uso para futura venda das unidades exclusivamente aos interessados cadastrados no Sistema Habitacional de Mato Grosso – SiHabMT.

8. Tal venda sujeita-se à aprovação da proposta para produção do empreendimento pelo Agente Financeiro;

9. A não aprovação da empresa ou do empreendimento pelo Agente Financeiro, bem como a destinação diversa eventualmente dada ao terreno, ensejará a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU a ser formalizado com a Prefeitura, na forma prevista no Edital.

O prazo de validade da presente proposta será de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso se trate de Sociedade de Propósito Específico - SPE, indicar o ENTE EXECUTOR do empreendimento: XXX

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Endereço

Telefone / Telefone celular / E-mail

OBS: Deverá ser apresentada uma Proposta Comercial para cada empreendimento/lote acompanhada dos respectivos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
TÉCNICA.

(Papel Timbrado da Empresa)

(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

A Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT
Ref. Edital de Licitação na modalidade **Chamamento Público nº 001/2026.**

Em decorrência do livre acesso que nos foi facultado ao local, declaramos que visitamos e conhecemos perfeitamente a área e características do solo, subsolo, vegetação, recursos hídricos e topografia onde serão executadas as obras, inclusive quanto às condições de acesso, das dificuldades que poderão vir a ocorrer na execução dos serviços e demais pormenores, razão pela qual, sob pretexto algum e em qualquer época, não poderá ser alegado desconhecimento dos mesmos ou, declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Local e Data

DEPTO. DE ENGENHARIA

Assinatura do Representante Legal
CPF
Carimbo de CNPJ da Empresa

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO V
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLUVEL.

Processo nº XXXXXXXX/2026.

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

A.1 – OUTORGANTE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede na rua dos três poderes. Nº 777, centro, Marcelândia-MT, neste ato representado pelo Prefeito Celso Luiz Padovani, doravante denominado OUTORGANTE.

A.2. - OUTORGADA CONCESSIONÁRIA: (CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, situada na (ENDEREÇO), neste ato representado por XXXXXXXX situada em (ENDEREÇO) com seus atos constitutivos arquivados na (Junta Comercial do Estado de XXX), registrada sob NIRE nº XXXXX, representada na conformidade da cláusula XXXX de seu Contrato Social registrado em (Junta Comercial do Estado de XXXXXXXX), em sessão de xxxxxx, pelo(s) sócio(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade brasileira, (PROFISSÃO), doravante denominado simplesmente OUTORGADA CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO que a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA sagrou-se vencedora do Edital de Chamamento nº 001/2026, para executar as ações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme especificações constantes da proposta e de acordo com o Termo de Referência do edital, objetivando a construção de 303 unidades habitacionais da Tipologia (descrever), sito em (ENDEREÇO), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO o Termo de Seleção assinado em XXXXX de XXXXX, referente ao Edital de Chamamento nº 001/2026 entre a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA e a OUTORGANTE CONCEDENTE, com a discriminação das obrigações assumidas e condicionantes previstas.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – CDRU, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma dos, 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967, 79-A, inciso II e §4º, da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, e art. 1.225, XII, do Código Civil de 2002, as partes anteriormente mencionadas e qualificadas, têm entre si justa e contratada a presente operação de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de imóvel para produção de empreendimento residencial no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma do Edital de Chamamento nº 001/2026, Processo: XXXXXXXXX, para construção de 303 unidades habitacionais no (XXXXX) conforme condições seguintes:

B - DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL OBJETO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU):

B.1. – (Descrever a área onde será executado o empreendimento, com endereço conforme matrícula RGI), com 303 unidades habitacionais destinadas a habitação coletiva conforme descrito a seguir;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Matrícula		
Lotes	Matrícula	m ²
[número lote]	[número matrícula]	[metragem]
[número lote]	[número matrícula]	[metragem]
[número lote]	[número matrícula]	[metragem]

C - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

C.1. No imóvel descrito no item B.1. será empreendido o condomínio de 303 unidades imobiliárias de interesse social de acordo com o projeto aprovado na XXXXXXXX sob o nº de XXXXXXXXXXXXXXXX e Alvará de Construção [identificação alvará de construção] emitido em [data alvará de construção] com área total de [área do empreendimento]m².

C.2. O terreno encontra-se localizado em uma área consolidada que contempla ou que possui diretrizes que viabilizem a implantação de toda a infraestrutura de drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, iluminação, paisagismo, que serão interligados aos sistemas públicos de infraestrutura com os recursos próprios e provenientes de operações de financiamento realizados junto à instituição financeira pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em instrumento próprio, em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que foram aprovados. toda a infraestrutura de drenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia, iluminação, paisagismo, urbanização interna ao imóvel que serão interligados aos sistemas públicos de infraestrutura com os recursos próprios e provenientes de operações de financiamento realizados junto ao BANCO pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, em instrumento próprio, em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que foram aprovados pela (PREFEITURA).

C.3. A produção do empreendimento será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que comprovou o atendimento a todos os requisitos legais exigidos pelo edital de chamamento, para realizar a produção do empreendimento e a alienação das unidades habitacionais aos beneficiários classificados pela (PREFEITURA), mediante processo, Lei Municipal 1215/2025 e 1237/2026.

C.4. A CDRU do terreno onde será construído o empreendimento supramencionado integrará o patrimônio da CONCESSIONÁRIA pelo tempo necessário para atendimento dos fins dispostos no edital nº 001/2026. e após esse período será doado aos beneficiários indicados conforme item C.1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES.

1.1. Para os fins dispostos no presente instrumento, os termos abaixo deverão, tanto no plural como no singular, ser compreendidos com os seguintes significados:

CDRU: Concessão de Direito Real de Uso (CDRU);
ADQUIRENTES/BENEFICIÁRIOS: pessoas físicas classificadas pela PREFEITURA (XXXX), mediante processo de seleção na forma da Lei Autorizativa nº (xxxxx/ 20XXX), que estão aptos para aquisição das unidades produzidas pela CONCESSIONÁRIA na forma da letra C.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

EDITAL: corresponde ao edital de chamamento nº XXXXXXXX no qual **CONCESSIONÁRIA** sagrou-se vencedora e será responsável pela produção do empreendimento descrito na letra C.

BANCO: Agente Financeiro do Empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) DO(S) IMÓVEL(IS).

2.1. A concessão de direito real de uso do imóvel será feita de forma gratuita.

2.2. O **CONCEDENTE** declara-se legítimo proprietário do(s) imóvel (is) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) matrícula(s) imobiliária(s) mencionada(s) no item B1 retro, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive de natureza fiscal e, assim devidamente autorizado pela Lei XXXXXXXXXX [INDICAR LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA] e instrução do Processo Administrativo xxxxxx, institui a CDRU do(s) referido(s) imóvel (éis) em favor da **CONCESSIONÁRIA**, e por força deste instrumento e da cláusula “constituti”, cede-lhe os direitos de uso, posse e gozo que detém sobre o(s) imóvel (is), além de imiti-la na posse do mesmo.

Parágrafo primeiro - A presente CDRU é celebrada obrigando o **CONCEDENTE** a fazê-la sempre firme, boa e valiosa. A **CONCESSIONÁRIA** declara aceitar a presente CDRU nos termos em que é efetivada, podendo ser alterada mediante Termo Aditivo por interesse e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A presente CDRU possui prazo vigente até quando ultimada a produção e legalização do empreendimento descrito na letra C deste instrumento, independentemente de eventual atraso no cronograma de obras.

CLAUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DA DEMANDA.

3.1. A seleção dos **ADQUIRENTES/BENEFICIÁRIOS** será feita exclusivamente pelo [ente público], segundo os preceitos da [lei autorizava doação do terreno].

Parágrafo Primeiro – Caso o número de **ADQUIRENTES/BENEFICIÁRIOS** contemplados pela análise de crédito do **BANCO** seja inferior ao número de unidades habitacionais do empreendimento conforme item B desta CDRU, fica a **CONCEDENTE** obrigada a indicar nova lista de **ADQUIRENTES/BENEFICIÁRIOS** até que todas as unidades habitacionais tenham **ADQUIRENTES/BENEFICIÁRIOS** com formalização de processo de aquisição junto ao **BANCO**.

Parágrafo segundo – Caso no término do empreendimento haja unidades não comercializadas, fica [Construtora] responsável por dispor dos recursos necessários para as despesas relativas à unidade habitacional. (Essa premissa deve vir consignada na Lei autorizativa.)

CLAUSULA QUARTA - DA CESSÃO NÃO ONEROSA DA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO.

4.1. A fração ideal do terreno correspondente à unidade habitacional será cedida de forma **NÃO ONEROSA** pelo [ente público] aos **ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIOS** por ocasião da formalização do contrato de financiamento da unidade habitacional junto ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente das frações do terreno deverá ser computado no financiamento na forma de contrapartida do **ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIOS**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Departamento de Licitação e Contratos

Parágrafo Segundo - O BANCO em razão das operações de financiamento imobiliário que vierem a ser celebradas com o ADQUIRENTES/BENEFICIARIOS, para complementação dos recursos necessários a aquisição das unidades habitacionais do empreendimento descrito e caracterizado no item "C", poderá exercer, na qualidade de proprietário fiduciário, todos os direitos a que alude a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, especialmente, mas não exclusivamente, para consolidação da propriedade em seu nome, na hipótese de o mutuário não purgar a mora.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de consolidação da propriedade da unidade habitacional em nome do BANCO, o imóvel será levado a público leilão, na forma do art. 27 da Lei nº 9.514/97, facultando-se o [ente público], conforme art. 31 da citada lei, se sub-rogar nos direitos do credor mediante pagamento da dívida.

CLAUSULA QUINTA - DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, VALOR DAS UNIDADES HABITACIONAIS: VALOR DO IMÓVEL, REAJUSTE E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

5.1. A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e guarda do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - Os financiamentos realizados junto ao BANCO pela CONCESSIONÁRIA, para a produção do empreendimento descrito na alínea C, serão realizados em instrumento próprio, observando as regras definidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelo BANCO e previstas nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, vigentes à época da contratação.

Parágrafo Segundo - Serão observadas as disposições legais vigentes referentes à utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e definidas para operações no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

5.2. O Valor do contrato com o BANCO para cada unidade habitacional, segue tabela abaixo:

Valor das Unidades		
Tipologia (A)	Número de UH (B)	Valor a ser recebido pela construtora (C)
[tipologia]	[número de unidades]	R\$ [valor por unidade]
[tipologia]	[número de unidades]	R\$ [valor por unidade]
[tipologia]	[número de unidades]	R\$ [valor por unidade]

Parágrafo único – O valor do financiamento a ser concedido ao ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO seguirá o regimento do BANCO, sendo que o valor proposto para a unidade será o Valor a ser Recebido pela Construtora (C) somado ao valor da avaliação do terreno efetuada pelo BANCO, sendo que o valor da fração ideal do terreno será computado como entrada do ADQUIRENTE/BENEFICIÁRIO para a aquisição da unidade habitacional.

5.3. O prazo para conclusão das obras é de [prazo em meses] meses, contados a partir da assinatura do contrato entre o BANCO e a CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no [instrumento de seleção].



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPOTECA.

6.1. O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONARIA/CONSTRUTORA a constituir HIPOTECA em favor do BANCO, sobre o direito real de uso que lhe foi concedido nos termos da Cláusula Segunda desta CDRU, abrangendo o solo, construções e benfeitorias que vierem a ser incorporadas ao imóvel, exclusivamente para obtenção de financiamento para a produção do empreendimento descrito e caracterizado na alínea 'C' da CDRU.

6.2. O direito real de uso concedido à CONCESSIONÁRIA/CONSTRUTORA, objeto da garantia hipotecária constituída em favor do BANCO, conforme autorizado nesta cláusula, recai sobre o imóvel descrito e caracterizado na letra B.1. e nesta hipótese, o direito objeto da concessão não será revogado enquanto vigente o presente contrato.

Parágrafo Único - A garantia a que se refere esta cláusula reduzir-se-á a mesma proporção da assinatura dos contratos de financiamento entre os ADQUIRENTES/BENEFICIARIOS e o BANCO, extinguindo-se somente quando todos aqueles financiamentos estiverem contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. São motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a ocorrência cumulativa ou não, dos seguintes fatos:

7.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos previstos neste contrato, nas disposições do edital e contrato assinado e na legislação aplicável ao MCMV;

7.3. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

7.4 A dissolução da sociedade;

7.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empreendimento, em caso de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Seleção.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES DO CONCEDENTE.

8. A CONCEDENTE declara que:

8.1. Não existem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre os imóveis cuja posse ora é cedida;

8.2. O direito real de uso objeto do presente contrato não poderá ser dado em garantia, salvo no caso de financiamento tomado pela CONSTRUTORA/CONCESSIONARIA perante o BANCO, para fins de construção das unidades habitacionais de interesse social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA NONA- DO REGISTRO

9.1 À CONCESSINÁRIA caberá o registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, dentro do prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único – As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, averbação de construção, instituição de condomínio (se for o caso), registro da carta de habite- se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV podem ter redução ou desconto, conforme Art. 04º, inciso 7º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro de XXXXXX, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

CONCEDENTE DO TERRENO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX

CONCESSIONÁRIA/ CONSTRUTORA:
RAZÃO SOCIAL E CNPJ: REPRESENTANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO VI
IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO.

Município	Matrículas

ESPECIFICAÇÕES:

I - UNIDADES HABITACIONAIS

A especificação das unidades habitacionais deve ter como base a especificação mínima exigida para as unidades habitacionais a serem construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A tipologia das edificações e sua especificação deverão atender às exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e as Normas da ABNT.

II - IMPLANTAÇÃO

A Construtora deverá desenvolver projeto de implantação das unidades habitacionais respeitando a legislação vigente e as regras programáticas das áreas onde a Prefeitura de XXXXXXX/MT não disponha desses projetos.

III - INFRAESTRUTURA

A Prefeitura deverá desenvolver projeto de infraestrutura, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando à adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas, legislação e regras programáticas.

Anexar cópia das matrículas e mapa da(s) área(s) e/ou croqui do terreno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03.238.987/0001-75
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

A Comissão de Seleção, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 001/2026 declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: _____.

A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão deste Termo de Seleção, a proposta contendo documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município Conforme Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2026.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

XXX/MT, XX de XXX de 202X.

Gisele Aparecida da Silva Pires
Agente de Contratação.